

Art. 6º No cálculo do VAF decorrente das operações realizadas pelas empresas de construção civil inscritas no CAGEP, a SEFAZ aplicará o percentual de que trata o inciso II do art. 2º sobre o somatório dos valores das saídas registradas na DIEF concernentes aos CFOP constantes do Anexo Único, relativos às seguintes fatos econômicos:

I - fornecimento de mercadorias com prestações de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços, de competência tributária dos municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual (RICMS, art. 1º, § 1º, inciso IV, alínea “b”);

II - fornecimento de casas e edificações pré-fabricadas;

III - saídas de materiais, inclusive sobras e resíduos decorrentes da obra executada, ou de demolição, quando remetidos a terceiros;

IV - vendas de mercadorias à terceiros, inicialmente adquiridas para emprego em obras próprias.

Art. 7º No cálculo do VAF dos estabelecimentos gráficos inscritos no CAGEP, a SEFAZ aplicará o percentual de que trata o inciso II do art. 2º sobre o somatório dos valores das saídas registradas na DIEF, no campo de incidência do ICMS, concernentes aos CFOP constantes do Anexo Único, relativas às operações ocorridas no exercício de referência, ainda que as mesmas sejam isentas ou imunes, ou tenham o imposto diferido.

Art. 8º Para fins de acompanhamento da apuração do VAF, a SEFAZ disponibilizará aos municípios, ou a seus representantes, a partir de 1º de fevereiro de cada ano civil, abrangendo o total do Estado e por município:

I – cadastro de contribuintes do ICMS ativos no exercício imediatamente anterior constando, no mínimo:

a) inscrição no CAGEP e inscrição no CNPJ/MF;

b) razão social e endereço

c) código do estabelecimento relativo à Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

d) datas de início e fim da obrigação de entrega da DIEF;

II – relação, a nível de contribuinte e por município, dos estabelecimentos que entregaram a DIEF no exercício imediatamente anterior, com os devidos dados totalizados das entradas e saídas com respectivo VAF apurado;

III – VAF por município e total do Estado;

§ 1º As informações constantes dos incisos II e III terão função de simples gerenciamento e destinam-se a subsidiar preliminarmente o cálculo de formação do VAF.

§ 2º No ato de encaminhamento do VAF Preliminar ao Tribunal de Contas do Estado para fins de aprovação e publicação, a SEFAZ disponibilizará aos municípios ou seus representantes os dados formadores do VAF de cada município, a nível de contribuinte e total do Estado.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 3º, as Gerências Regionais de Atendimento da SEFAZ coordenarão os trabalhos de elaboração do documento denominado “**Relatório de Geração do Valor Adicionado Fiscal/operações e prestações informais**”, o qual conterá todas as operações e prestações da economia informal que foram objeto de emissão de **Nota Fiscal Avulsa**, ou documento assemelhado, em operações internas ou interestaduais de natureza econômica, discriminando o valor das mercadorias ou das prestações de serviços, ainda que imunes, isentas ou amparadas por outras formas de desoneração, inclusive as já tributadas em regime de substituição tributária ou beneficiadas por diferimento do pagamento ou redução da base de cálculo do ICMS.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput:

I – será emitido, até o dia 31 de março de cada ano, relativamente às operações e prestações ocorridas no ano imediatamente anterior, através de digitação direta em programa especificamente disponibilizado na intranet para esse fim pela Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC desta SEFAZ;

II – consignará como município de origem aquele que, efetivamente, constar como o de origem da mercadoria (remetente) ou de início da prestação do serviço de transporte;

Art. 10. A exatidão dos dados declarados na DIEF é de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou declarante.

Parágrafo único. O documento que apresentar indícios de irregularidade será excluído da apuração e remetido à Comissão de Apuração do Valor Adicionado Fiscal, desta SEFAZ, para fins de verificação, e, em tempo hábil, se for o caso, ser objeto de aproveitamento na apuração do valor adicionado do município.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**Anexo Único**

**Portaria GSF nº 266, de 15 de julho de 2008**

**Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF**

1. A GIVA é anual e pode ser PROCESSADA após a recepção de pelo menos um período da DIEF com referência no Ano Base;
2. Processamento será realizado sobre todas as DIEFs atuais por período para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado;
3. No processamento CONTROLE serão selecionadas e registradas todas as declarações DIEFs utilizadas como referência para o PROCESSAMENTO DA GIVA;
4. Caso seja necessário relacionar DIEFs RETIFICADORAS, a GIVA deverá ser REPROCESSADA. Sendo neste caso, REDEFINIDOS os dados para todos os CONTRIBUINTES. Os dados do PROCESSAMENTO anterior permaneceram como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo PROCESSAMENTO.
5. As informações de Serviço do ANEXO serão registradas na DIEF de DEZEMBRO, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente;
6. Existem três Situações de Processamento tendo em vista a finalidade: Sendo do tipo CONTROLE quando for para acompanhamento, neste caso serão processadas todas as DIEFs para o ANO BASE informado; Deverá ser alterado para PROVISÓRIO quando na data limite de liberação, permitindo que apenas Inscrições AUTORIZADAS sejam REPROCESSADAS caso necessário; Quando finalizado o período de recurso, a Situação deverá ser alterada para OFICIAL impossibilitando qualquer alteração futura.
7. Caso seja necessário o REPROCESSAMENTO após a situação PROVISÓRIO, deverá ser registrada a AUTORIZAÇÃO GIVA com as respectivas inscrições; Em seguida, realizado o PROCESSAMENTO VAF, onde serão REPROCESSADOS somente os contribuintes autorizados. As GIVAS anteriores do contribuinte REPROCESSADO, ficarão com em situação “3 – INATIVA” não tendo nenhum efeito sobre os cálculos realizados.
8. A AUTORIZAÇÃO GIVA poderá ser de três tipos:
  - 1 – REC. GIVA – quando for para REPROCESSAMENTO das DIEFs atuais do contribuinte;
  - 2 – EXCLUÍDA – para que a GIVA do contribuinte NÃO seja considerada no cálculo do VAF;
  - 3 – INCLUÍDA – habilitar novamente a GIVA do contribuinte EXCLUÍDA anteriormente.
9. Caso o contribuinte tenha mudado o Município do estabelecimento no cadastro da SEFAZ no Ano Base, o mesmo terá uma GIVA para cada Município. Sendo utilizadas para cada GIVA as DIEFs do período em que permaneceu no Município.

**Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF**

**ENTRADAS**

**VALOR DAS entradas (11)**

**Total Nota de Entrada** = â(Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)) com CFOP’s IGUAL:  
1101,1102,1113,1116,1117,1118,1120,1121,1122,1124,1125,1151,1152,1153,  
1251,1252,1301,1401,1403,1408,1409,1501,1651,1652,1658,1659,1910,1911,1949,  
2101,2102,2113,2116,2117,2118,2120,2121,2122,2124,2125,2151,2152,2153,  
2251,2252,2301,2401,2403,2408,2409,2501,2651,2652,2658,  
2659,2910,2911,2949,3101,3102,3127,3251,3301,3651,3652,3949

**AJUSTE ENTRADAS (12)**

**Total Ajuste das Notas de Saída** = â(Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP’s IGUAL:  
5201,5202,5205,5207,5208,5209,5410,5411,5503,5660,5661,5662,5928,6201,6202,  
6205,6207,6208,6209,6410,6411,6503,6660,6661,6662,7201,7202,7205,7207,7211

**AJUSTE RETIDO ENTRADAS (13)**

**Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Entrada** = â(Notas Fiscais de Entrada (Valor ICMS SUBST));

**SAÍDAS**

**VALOR DAS SAÍDAS (21)**

**Total Nota de Saída** = â(Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP’s IGUAL: